

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CCA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CCA terá como finalidades:

I - Tratar assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA;

II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para a elaboração das provas dos médicos em especialização, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria;

III - Encarregar-se da elaboração das provas necessárias à concessão do Título de Especialista em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CCA será constituída por nove membros ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

I - Pelo menos quatro regionais deverão estar representadas.

II - Uma regional poderá ter, no máximo, três membros na CCA.

III - Os membros da CCA deverão ser portadores de Título Superior em Anestesiologia há, pelo menos, dois anos e atuar em um centro de ensino e treinamento.

Parágrafo único - Não participará ou terá participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TEA ou TSA nos últimos três anos que não tenham sido organizados pela SBA ou suas regionais.

IV - Os membros da CCA, no início do mandato, deverão ter realizado, nos últimos cinco anos, o Curso para a Elaboração de Questões, promovido pela SBA, ou realizá-lo em até um mês subsequente à sua posse como membro da comissão.

Parágrafo único - Será excluído o membro que deixar de realizar o Curso para a Elaboração de Questões no prazo previsto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CCA:

I - Produzir as provas trimestrais para médicos em especialização e as respectivas provas substitutivas;

II - Produzir a prova anual para médicos em especialização e a respectiva prova substitutiva, consoante edital próprio;

III - Produzir as provas da primeira e segunda etapas dos candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia, consoante edital próprio.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CCA elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da CCA comunicar ao diretor-secretário-geral e de eventos da SBA o nome do seu sucessor e do secretário em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CCA:

I - Representar a comissão diante dos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

II - Convocar e presidir reuniões da CCA;

III - Enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;

IV - Enviar, anualmente, relatório dos trabalhos da CCA ao diretor do Departamento Científico até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no boletim-agenda da AR;

V - Adotar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da CCA;

VI - Encarregar-se da elaboração das provas escritas, físicas ou digitais com acesso remoto, e das provas orais;

VII - Participar da elaboração dos editais da prova de Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 8º - Compete ao secretário da CCA:

I - Secretariar as reuniões da CCA, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e à Diretoria do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CCA:

I - Elaborar e corrigir as provas trimestrais dos médicos em especialização em anestesiologia dos centros de ensino e treinamento da SBA, assim como suas provas substitutivas;

II - Elaborar e corrigir a prova anual dos médicos em especialização em anestesiologia dos centros de ensino e treinamento da SBA, assim como a sua prova substitutiva;

III - Elaborar, aplicar (quando pertinente) e corrigir as provas de membros adjuntos e de médicos não membros da SBA, candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia.

a) A CCA deverá elaborar as questões das provas da primeira e da segunda etapa dos concursos para a obtenção do TEA, de acordo com edital publicado pela Associação Médica Brasileira.

b) A CCA deverá encaminhar à Diretoria do Departamento Científico um relatório completo sobre as provas, especificando a relação dos candidatos aprovados.

Art. 10 - Das reuniões da CCA:

I - A CCA reunir-se-á, presencialmente, quantas vezes houver necessidade, a critério de seu presidente, depois da aprovação da Diretoria;

II - O quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, dois terços de seus membros;

III - As resoluções da CCA serão tomadas por maioria simples de voto. Em caso de empate, o presidente ou, em seus impedimentos, o secretário terá voto duplo;

IV - O presidente ou representante da CCA reunir-se-á com a CET quando necessário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Este regimento poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CCA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.